



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.....	5
DECRETO Nº 086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.....	7

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos agentes públicos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos do Município de Santana da Vargem.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome,

Considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices entre categorias;

Considerando o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG;

Considerando a Lei Municipal nº 1.422/2016, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências*”;

Considerando a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “*É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a*



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 **Edição: 1577** **segunda-feira, 29 de dezembro de 2025**

índices *federais* *de* *correção* *monetária”;* *e*

Considerando que, em 1º de janeiro de 2025, foi concedida a última revisão geral anual, e que, em janeiro de 2026, terá decorrido o período de 12 (doze) meses, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Pública Municipal, bem aos agentes políticos do Poder Executivo, do Município de Santana da Vargem, na forma que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.422, de 14 de dezembro de 2016.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 6,0% (seis por cento).

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante das tabelas das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022, terão incididos sobre suas respectivas remunerações, o índice desta revisão geral anual de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O índice que trata esta Lei será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos valores correspondentes às funções de confiança e aos Secretários Municipais.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme dispõe o art. 165, §1º, da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, o qual compreende a realização de um conjunto de diretrizes, programas que visam direcionar seus respectivos objetivos e indicadores, bem como as ações governamentais com suas metas para o processo de desenvolvimento do Município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões governamentais.

Parágrafo único. Os anexos previstos em Lei que integram e incorporam esta Lei são:

- I - Modelo do Orçamento da Receita;
- II - Despesas por Programas de Governo e Ações;
- III - Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;
- IV - Resumo dos Programas por Órgão Responsável;
- V - Comparativo da Receita Programada no Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026;
- VI – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- VII – Planejamento das Despesas;
- VIII – Programação das Receitas.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

- I – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Objetivo:** a expressão do resultado desejado em relação ao público-alvo;
- III – **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do Programa;
- IV – **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público-alvo;
- V – **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;
- VI – **Indicador de Desempenho:** o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

Art. 3º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Art. 5º A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico.

§1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no *caput*.

§2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§3º A proposta de exclusão de Programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§4º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

§5º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§6º Os códigos e os títulos dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§7º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II, do §4º deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias do quadriênio 2026-2029 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária do quadriênio 2026-2029 e em seus créditos adicionais e poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, visando o atendimento do art. 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.837/2025, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.837/2025 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”, a fim de acrescentar a alínea “d” ao inciso I, com a seguinte redação:

d) Ouvidoria-Geral do Município – OGM.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.837/2025 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”, a fim de acrescentar a alínea “c” ao inciso I, com a seguinte redação:

c) Cargo Comissionado de "OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO", símbolo OGM.

Art. 3º Fico o Capítulo I - Dos Órgãos De Assessoramento, do Título II - Das Áreas de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional, da Lei Municipal nº 1.837/2025 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”, a fim de acrescentar a Seção II – A – Da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, bem como o art. 10-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO II - A DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Art. 10-A. A Ouvidoria-Geral do Município é órgão de assessoramento da Administração Direta, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Ouvidoria, bem como pela proposição de diretrizes, metas e indicadores para a melhoria contínua do serviço público e da experiência do usuário, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017.

§1º Compete à Ouvidoria-Geral do Município - OGM, na qualidade de órgão central do Sistema Municipal de Ouvidoria:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577 segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

I - planejar, coordenar e supervisionar o Sistema Municipal de Ouvidoria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017;

II - assessorar o Prefeito e os Secretários com relatórios estratégicos e recomendações de melhoria de serviços, integridade e transparência;

III - fixar diretrizes e indicadores para o tratamento das manifestações na rede de ouvidorias do Município, monitorando o desempenho, em relação ao cumprimento de prazos, taxa de resposta, reincidência temática dentre outros;

IV - promover a participação social e o diálogo institucional com órgãos de controle e conselhos municipais para o fortalecimento do controle social;

V - elaborar e publicar o Plano Anual da Ouvidoria e o Relatório Anual de Gestão, garantindo a transparência ativa dos resultados.

§2º A OGM reporta-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Governo para fins orçamentários e de apoio operacional, preservadas a autonomia técnica e a independência funcional.

§3º É vedado ao Ouvidor-Geral executar atividades operacionais, burocráticas ou técnicas próprias de servidores efetivos, tais como atendimento direto ao cidadão, protocolo, triagem, análise e resposta de manifestações, instrução de processos e tarefas similares, nos termos da legislação correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

DECRETO Nº 086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Luto Oficial no Município de Santana da Vargem – MG, por 3 dias, em razão do falecimento da Sra. Edith Mariza Cabral Diniz.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o falecimento da **Sra. Edith Maria Cabral Diniz**, ex-Primeira Dama do Município de Santana da Vargem - MG, ocorrido no dia 28 de dezembro de 2025;

Considerando sua relevante trajetória de vida, marcada pelo compromisso com a família, pelo apoio às ações públicas municipais durante o período em que exerceu a condição de Primeira Dama e pela reconhecida contribuição social junto à comunidade vargense;

Considerando, por fim, o sentimento de pesar que se estende à família enlutada, em especial ao ex-Prefeito Municipal Sr. Francisco Tigano Diniz, e a toda a coletividade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Santana da Vargem - MG, por 03 (três) dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da **Sra. Edith Maria Cabral Diniz**, ex-Primeira Dama do Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão ser hasteadas a meio mastro nos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 29 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1577

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade